

## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 19.009.2014-20

ENTIDADE: Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre-IAPEN

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do

Acre, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Dirceu Augusto Silva (Diretor-Presidente).

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

# ACÓRDÃO № 10.588/2017/PLENÁRIO

**EMENTA**: Prestação de Contas. IAPEN. Regular com Ressalva. Notificação. Dar ciência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE/TCE/AC nº 38/1993, considerando Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Dirceu Augusto Silva (Diretor-Presidente), à época, valendo como ressalva: a) Pagamento de multa sem finalidade pública no valor de R\$ 750,00, para atender regularização por atraso do envio da DCTF (Declaração de débito e crédito Tributário Federal. **b**) Divergência entre o Inventário dos bens móveis e o Anexo 2 da Lei Federal 4.320/1964 no valor de R\$ 150.069,85; c) Divergência de R\$ 23.555,56, dos valores demonstrados no Balanço Patrimonial e o relatório de resumo por contas; d) Pagamento superior ao valor devido na prestação de serviços no montante de R\$ 6.506,00 e ainda, ausência de informações a respeito da finalidade da contratação dos serviços, sujeito à devolução ; e) Não observância aos requisitos para Adesão a Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993. f) Não identificação do desembolso realizado no montante de R\$ 429.551,35, referente ao contrato nº 005/2013. q) Não identificação do desembolso

Processo nº 19.009.2014-20

Acórdão nº 10.588/2017/PLENÁRIO

Página 1 de 12







Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

realizado no montante de R\$ 23.156,12, referente ao contrato nº 047/2013, informado no demonstrativo de contratos. h) Ausência do relatório de auditoria devidamente assinado pelo Controle Interno em desacordo com a determinação da Resolução TCE/AC nº 076/2012 e não atendendo ao princípio da Segregação de Funções; i) Inconsistência de informação referente ao ato de posse de pessoal cedido/recebido informado no demonstrativo. A exemplo, da Senhora Andreya de Oliveira Abomorad quando comparado aos Decretos nºs 3.950/2012 e 5.055/2013; j) Ausência dos extratos de aplicações financeiros, pois, os mesmos estão com os saldos zerados no encerramento do exercício de 2013; I) Divergência entre o Balanço Patrimonial e o Inventário de Bens Imóveis no valor de R\$ 2.011,36, o qual deve ser regularizado; m) Pendência de R\$ 112,99 como dívida flutuante, referente a consignações, sendo que desse valor total, R\$ 25,99 perduram desde o exercício n) Ausência do tipo de licitação no "demonstrativo de licitações e contratos" e ausência da modalidade de licitação no "demonstrativo de obras contratadas", descumprindo as exigências da Resolução TCE/AC nº 062/2008; o) Divergência de informação apresentada no "demonstrativo dos contratos" e os desembolsos realizados, conforme consta no SAFIRA, gerando uma diferença de R\$ 172.808,79; p) Por fim, divergência de R\$ 3.069,08 entre o valor informado no demonstrativo de obras e os pagamentos efetuados no SAFIRA, referente ao desembolso com o Contrato nº 070/2012 (fls. 253/254). Pela notificação do atual Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre, para tomar conhecimento desta decisão e do apurado pela 3ª IGCE/DAFO, a fim de que promova as correções cabíveis, caso ainda persistam, para as próximas edições da matéria e de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, sob pena de ser responsabilizado nos termos da legislação em vigor. Dar ciência ao Governador e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, do teor desta decisão. Após às formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 07 de dezembro de 2017



## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro** Presidente do TCE/AC

#### Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador - Chefe do MPE/TCE/AC